

POLÍTICA DE DESCONTOS

2025

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título: Política de Gratuidades e Descontos do Colégio Gabriel Taborin

1.1.1. Política de Desconto Comercial

1.1.2. Convenção Coletiva de Trabalho.

1.1.3. Assistência Educacional (conforme Edital).

1.2 Responsáveis pela elaboração da Política de Gratuidade e Descontos

Janaina Betineli – Diretora

Cláudia Degrandis Tesser – Coordenadora Financeira.

1.3 Revisão

Camila Ester Soldá

POLÍTICA DE DESCONTOS E GRATUIDADES DO COLÉGIO GABRIEL TABORIN

O Colégio Gabriel Taborin, visando contribuir para a democratização do acesso e à permanência ao ENSINO REGULAR nos Níveis Infantil, Fundamental, Médio, apresenta e aprova a Política de Descontos e Gratuidades que será ofertada para o ano de 2025.

Capítulo I – DESCONTO COMERCIAL

Art. 1º - Os descontos serão concedidos desde que o boleto seja pago até o vencimento mensal, dia 10, na rede bancária, caso contrário, o desconto será cancelado, no mês vigente.

Art. 2º Desconto para Irmãos (Família) – Desconto destinado a famílias com dois ou mais filhos que estudam no Colégio, não cumulativo a outros. Será concedido o seguinte percentual de desconto:

- **5%** (cinco por cento) para o primeiro filho (o mais velho);
- **10%** (dez por cento) para o segundo filho;
- **15%** (quinze por cento) para o terceiro filho;
- **20%** (vinte por cento) para o quarto filho;

Parágrafo primeiro - Assim que apenas um dos filhos permanecerem no Colégio, devido transferência de matrícula, conclusão do nível de ensino, ou por qualquer outro motivo, o desconto será cancelado.

Art. 3º Desconto para alunos de Outras Cidades- É um desconto destinado a alunos que residem em outras cidades e deslocam-se ao Colégio Gabriel Taborin. Esse desconto equivale a 15% mensal, não cumulativo a outros.

Art. 4 Desconto Sou TABORIN/FABE - Este é um programa de Fidelização, que corresponde a ex-alunos do Colégio Gabriel Taborin/FABE que seus dependentes vierem a estudar no colégio Gabriel Taborin. Esse desconto equivale a 10% mensal, não cumulativo a outros.

Art. 5º - Desconto para estudantes de CPM/EMEIS conveniadas- Esse é um programa de incentivo para alunos que estudam nas EMEIS conveniadas e na rede pública que vierem a estudar no Taborin. O percentual é de 10% (dez por cento) mensal, válido para o ano vigente (2025). É um desconto não cumulativo.

Art. 6º - Desconto para dependentes das Empresas conveniadas- É um desconto destinado aos dependentes dos colaboradores da empresa conveniada com o colégio. Esse desconto equivale a 10% mensal, não cumulativo a outro desconto.

Parágrafo primeiro - Em caso de matrícula de mais de um filho, o desconto será concedido ao **primeiro filho** e, aos demais, segue o desconto de irmãos.

Parágrafo segundo - Para solicitar esse desconto, o pai/responsável deverá apresentar no colégio cópia do documento que comprove o vínculo empregatício com a empresa conveniada. Válido para o ano vigente (2025).

Art. 7º- Desconto antecipação anual - Desconto destinado aos alunos, cujos responsáveis antecipam a quitação (pagamento à vista) do ano, ajustada para a primeira parcela.

Parágrafo primeiro - Nesse caso de pagamento antecipado, o desconto será de 5% sobre o valor, considerados os eventuais descontos de direito.

Art. 8º - Desconto rede SAFA - destina-se a filhos de colaboradores da FABE que vierem a estudar no colégio, também a sobrinhos e netos dos colaboradores do colégio Gabriel Taborin. Esse desconto equivale a 30% (trinta por cento) e é válido para as mensalidades do turno regular. Não é cumulativo a outro desconto.

Capítulo II – Desconto funcional

Art. 9º - Desconto para dependente de docente - é assegurado desconto nas mensalidades escolares dos dependentes de docentes na instituição de ensino, conforme previsto na cláusula trigésima da CCT 2024/2025.

Art. 10º - Desconto para dependente de auxiliar de administração escolar - é assegurado desconto nas mensalidades para os dependentes dos trabalhadores da instituição de ensino de acordo com a cláusula décima da CCT 2024/2025.

Capítulo III – DAS GRATUIDADES

Art. 11º Assistência Educacional - A seleção para o fornecimento das vagas a serem oferecidas pela Assistência Educacional do Colégio Gabriel Taborin compreenderá um estudo socioeconômico e sociofamiliar realizado com base na legislação vigente. A Assistência Educacional consiste na concessão do benefício com descontos nas mensalidades escolares de 50% e 100%. O repasse dos respectivos descontos advindos da Assistência Educacional incidirá sobre as **MENSALIDADES DO TURNO REGULAR**, somente após a assinatura do responsável financeiro do aluno do *Termo Aditivo de Concessão de Assistência Educacional*. A Assistência Educacional será oferecida respeitando o número de vagas existentes nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único - Para solicitar a Assistência Educacional, o responsável pelo aluno deverá solicitar o benefício no período estipulado em edital próprio pela instituição e divulgado no site www.taborin.com.br
<https://www.taborin.com.br/aluno/bolsa-de-estudo>

Capítulo IV – Das disposições gerais

Art. 12º O aluno terá direito a apenas um (1) tipo de desconto, logo os alunos com gratuidade não terão direito a outros descontos estipulados nesta política.

Art. 13º A solicitação destes descontos é de inteira responsabilidade do responsável do aluno, de forma anual, no processo de matrículas e matrículas.

Art. 14º - Os descontos descritos neste documento somente serão válidos com o pagamento **até o vencimento do boleto bancário (dia 10)**. Após o vencimento, o aluno perde o desconto, pagando o valor integral da mensalidade.

Parágrafo único – Em caso de pagamento incorreto sem a devida verificação, o Colégio Gabriel Taborin reserva-se o direito de não efetuar a devolução dos valores pagos

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pela equipe diretiva, a partir de uma solicitação escrita feita à secretaria do colégio.

Aprovado pela equipe Diretiva do Colégio Gabriel Taborin em:

Marau-RS, setembro de 2024